



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, órgão de sua administração direta, tornou público em 2024, o edital de credenciamento visando à seleção de organizações da sociedade civil (OSC), localizadas no município de Belém, interessadas em possível celebração de parceria conforme necessidade e interesse da Administração Pública Municipal. Ao instituir uma parceria para a execução de políticas públicas e o Termo de Fomento para apoio a iniciativas advindas das próprias organizações – instrumentos específicos e adequados para tais relações, em substituição aos convênios – a Lei reconhece essas dimensões como meios legítimos de relação entre as organizações e a Administração Pública. Assim, com o estabelecimento dessas possibilidades, a lei reconhece formas legítimas de relacionamento entre Estado e sociedade civil que envolve, de um lado, um processo indutivo e analítico do Estado de atuação complementar com as redes privadas e, ao mesmo tempo, de fomento e fortalecimento às ações de interesse público desenvolvidas e propostas pelas Organizações.

Considerando o interesse público na ampliação da oferta de vagas nas turmas da Educação Infantil, para crianças de 0 a 5 anos de idade, que atenda as distintas infâncias presentes em nosso território, para garantir a oportunidade de acesso à educação pública de qualidade socialmente referenciada às famílias, conforme previsto no Plano Plurianual (2021-2025), em seu objetivo 1105, meta a qual discorre sobre Garantir e manter o funcionamento de 100% das unidades conveniadas. A celebração da parceria é justificável pela extrema necessidade em efetivar a matrícula da crescente demanda para as turmas da Educação Infantil no município de Belém com o objetivo de reverter as situações de carência no ensino infantil, que é a primeira etapa da educação básica e “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Lei nº 9.394/96 LDB, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças. Em outro viés mais específico, cabe ressaltar que o distrito



DAICO no bairro do Tenoné, apresenta uma demanda do público Infantil, tornando indispensável qualquer possibilidade de ampliação na oferta de vagas.

Diante deste cenário, esta Secretaria tornou público o edital de credenciamento de novas OSC's nº 001/2024 – SEMEC, o procedimento de seleção regeu-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abrindo as inscrições em site oficial da prefeitura por meio do link: <https://semec.belem.pa.gov.br/chamada-para-osc-2024/>, para o procedimento de inscrição com a finalidade de cadastro para possíveis parcerias futuras. Conforme a predita Lei, a OSC que receber transferências de recursos deverá ser previamente selecionada por meio de um Chamamento Público e, após ser escolhida, poderá firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou um Acordo de Cooperação, a depender de cada caso, conforme o artigo 2º, incisos VI, VIII e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

Em regra, a Administração deve objetivar com o chamamento público a convocação de interessados em participar do processo de seleção das OSC's as quais puderem executar o projeto proposto, atendendo aos Princípios de Direito Administrativo, de acordo com o que estabelece o artigo 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014, uma vez que o chamamento público é obrigatório para que haja a celebração de qualquer modalidade de parceria. Todavia, a lei em supracitada traz exceções pelas quais a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, elencada no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse interím, a lei possibilita a dispensa no caso de se tratar das Organizações que estejam previamente credenciadas, aptas e com interesse em formalizar ajustes com a Administração, respeitada a aplicação das demais disposições da Lei nº 13.019/2014. Para tanto, a OSC Fundação Criança Feliz interessada em firmar parceria com a SEMEC, se habilitou no Edital de Credenciamento nº 001/2024- SEMEC, disso decorreu o seu cadastro no sistema de dados após avaliação pela comissão do certame e considerando que a



entidade parceira atendeu todos os requisitos legais para o credenciamento e, por conseguinte, foi habilitada e credenciada pela SEMEC. Tendo em vista a chamada realizada por necessidade da administração pública, houve a celebração do Termo de Colaboração nº 001/2024 – SEMEC com a entidade parceria visando atender a demanda educacional existente.

Uma vez credenciada a entidade perante a gestora da parceira, pode haver a Dispensa do chamamento público para fins de firmar a parceira por meio de termo de colaboração, considerando os termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido, e considerando a necessidade de acolher a demanda a **OSC FUNDAÇÃO CRIANÇA FELIZ** demonstrou-se apta nos requisitos preliminares no processo de credenciamento para a finalidade educacional, diante da demanda proposta pelo referido processo de Credenciamento de ampliação de 150 vagas, em período parcial, a qual foi comprovada pela OSC mediante a apresentação da listagem das crianças.

Portanto, diante da necessidade de atendimento da demanda educacional do distrito justifica-se assim a dispensa do Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) tornado concreto a conformidade com os requisitos legais acima supracitados. Por fim, torna-se pública a justificativa da dispensa de chamamento público por meio do edital de credenciamento de novas OSC's nº 001/2024 – SEMEC.

Belém (PA), 29 de maio de 2024

**Profª. Araceli Maria Pereira Lemos**  
Secretária Municipal de Educação de Belém